

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
---------------------	----------------	----------------	------------------	-------------------------

	<p><b>Artigo 1.º</b></p> <p><b>Aditamento ao Código Penal</b></p> <p>É aditado ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Abril, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de Março, 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de Julho, 65/98, de 2 de Setembro, 7/2000, de 27 de Maio, 77/2001, de 13 de Julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto, e 108/2001, de 28 de Novembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março,</p>		<p><b>Artigo único</b></p> <p><b>(Aditamento ao Código Penal)</b></p> <p>É aditado ao Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 3 de Setembro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, um novo artigo na secção I (Da corrupção) do capítulo IV (Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas) com o n.º 374.º - A, com a seguinte redacção:</p>	
--	---	--	--	--

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
	<p>pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de Agosto, e 100/2003, de 15 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de Março, 31/2004, de 22 de Julho, 5/2006, de 23 de Fevereiro, 16/2007, de 17 de Abril, 59/2007, de 4 de Setembro, 61/2008, de 31 de Outubro, e pelas Leis n.ºs 32/2010, de 2 de Setembro e 40/2010, de 3 de Setembro, um novo artigo na Secção I (Da corrupção) do Capítulo IV (Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas), o artigo n.º 371.º - A com a seguinte redacção:</p>			
	<b>«Artigo 371.º-A</b>		<b>«Artigo 374.º-A</b>	

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
---------------------	----------------	----------------	------------------	-------------------------

	<b>Enriquecimento ilícito</b>		<b>Enriquecimento ilícito</b>	
	<p>1 - O titular de cargo político, de alto cargo público, funcionário ou equiparado que esteja abrangido pela obrigação de declaração de rendimentos e património, prevista na Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, com as alterações que lhe foram subsequentemente introduzidas até à Lei n.º 38/2010, de 2 de Setembro, que por si ou interposta pessoa, estejam na posse ou título de património e rendimentos manifestamente superiores aos apresentados nas respectivas e prévias declarações, são punidos com pena de prisão de um a cinco</p>		<p>1 - Os cidadãos abrangidos pela obrigação de declaração de rendimentos e património, prevista na Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, com as alterações que lhe foram subsequentemente introduzidas, que, por si ou por interposta pessoa, estejam na posse de património e rendimentos anormalmente superiores aos indicados nas declarações anteriormente prestadas e não justifiquem, concretamente, como e quando vieram à sua posse ou não demonstrem satisfatoriamente a sua</p>	

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
	<p>anos.</p> <p>2 - A justificação da origem lícita do património ou rendimentos detidos, exclui a ilicitude do facto do respectivo titular.</p> <p>3 - O património ou rendimentos cuja posse ou origem não haja sido justificada nos termos dos números anteriores, são apreendidos e declarados perdidos a favor do Estado.</p> <p>4 - Nos termos do n.º 1, a obrigação de apresentar a declaração de rendimentos e património extingue-se cinco anos após a data de cessação da função que lhe deu origem</p>		<p>origem lícita, são punidos com pena de prisão até três anos e multa até 360 dias.</p> <p>2 – O disposto no número anterior é aplicável a todos os cidadãos relativamente a quem se verifique, no âmbito de um procedimento tributário, que, por si ou por interposta pessoa, estejam na posse de património e rendimentos anormalmente superiores aos indicados nas declarações anteriormente prestadas e não justifiquem, concretamente, como e quando vieram à sua posse ou não demonstrem satisfatoriamente a sua origem lícita.</p>	

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
	<p>mediante a apresentação de uma declaração final.”</p>		<p>3 – O disposto no n.º 1 é ainda aplicável aos cidadãos cujas declarações efectuadas nos termos da lei revelem a obtenção, no decurso do exercício dos cargos a que as declarações se referem, de património e rendimentos anormalmente superiores aos que decorreriam das remunerações correspondentes aos cargos públicos e às actividades profissionais exercidas.</p> <p>4 – O património ou rendimentos cuja posse ou origem não haja sido justificada nos termos dos números anteriores, podem,</p>	

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
			<p>em decisão judicial condenatória, ser apreendidos e declarados perdidos a favor do Estado.</p> <p>5 – A Administração Fiscal comunica ao Ministério Público os indícios da existência do crime de enriquecimento ilícito de que tenha conhecimento no âmbito dos seus procedimentos de inspecção da situação dos contribuintes.»</p>	
				<p style="text-align: center;"><b>Artigo 1.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Alteração ao Código Penal</b></p> <p>1 - A Secção VI do Capítulo IV do Título V do Código</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.os 101-A/88, de 26 de Março, 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, pelas Leis n.os 90/97, de 30 de Julho, 65/98, de 2 de Setembro, 7/2000, de 27 de Maio, 77/2001, de 13 de Julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto, e 108/2001, de 28 de Novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de Agosto, e 100/2003, de 15 de Novembro, pelo Decreto-Lei</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	P JL 4/XII (BE)	P JL 5/XII (BE)	P JL 11/XII (PCP)	P JL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>n.º 53/2004, de 18 de Março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de Março, 31/2004, de 22 de Julho, 5/2006, de 23 de Fevereiro, 16/2007, de 17 de Abril, 59/2007, de 4 de Setembro, 61/2008, de 31 de Outubro, 32/2010, de 2 de Setembro, e 40/2010, de 3 de Setembro, passa a designar-se “Enriquecimento ilícito”, sendo composta pelo artigo 386.º, que passa a ter a seguinte redacção:</p>
				<p style="text-align: center;"><b>“Artigo 386º</b> <b>Enriquecimento ilícito</b></p> <p>1- Sempre que se verifique um</p>



## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	P JL 4/XII (BE)	P JL 5/XII (BE)	P JL 11/XII (PCP)	P JL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>incremento significativo do património, ou das despesas realizadas por um funcionário, que não possam razoavelmente por ele ser justificados, em manifesta desproporção relativamente aos seus rendimentos legítimos, com perigo manifesto daquele património provir de vantagens obtidas de forma ilegítima no exercício de funções, é punível com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2- Para efeitos do</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	P JL 4/XII (BE)	P JL 5/XII (BE)	P JL 11/XII (PCP)	P JL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>número anterior entende-se por património todo o activo patrimonial existente no país ou no estrangeiro, incluindo o património imobiliário, de quotas, acções ou partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, de direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, carteiras de títulos, contas bancárias a prazo, aplicações financeiras equivalentes e direitos</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	P JL 4/XII (BE)	P JL 5/XII (BE)	P JL 11/XII (PCP)	P JL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>de crédito.</p> <p>3- Para efeitos do n.º 1 entende-se por despesas realizadas, todas as despesas com a aquisição de bens ou serviços ou relativas a liberalidades realizados no país ou no estrangeiro.</p> <p>4- Para os efeitos do n.º 1, entende-se por rendimentos legítimos todos os rendimentos brutos constantes da declaração apresentada para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e,</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJI 4/XII (BE)	PJI 5/XII (BE)	PJI 11/XII (PCP)	PJI 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>ou que das mesmas devessem constar, quando dispensadas.</p> <p>5- Incumbe ao Ministério Público a prova de que o incremento significativo do património, ou as despesas realizadas por um funcionário, em manifesta desproporção relativamente aos seus rendimentos legítimos, não provêm de aquisição lícita comprovada, nos termos gerais do artigo 283.º do Código de Processo</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				Penal.”
				2 - A actual Secção VI do Capítulo IV do Título V do Código Penal passa a ser a Secção VII, sendo composta pelo actual artigo 386.º, que passa a ser o artigo 387.º.
	<b>Artigo 2.º</b>  <b>Entrada em vigor</b>  A presente Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.			
		<b>Artigo 1.º</b>  <b>Alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de Abril</b>  Os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º		

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
		<p>4/83, de 2 de Abril, referente ao Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Públicos, subsequentemente alterada pela Lei n.º 38/83 de 25 de Outubro, pela Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto, pela Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho e pela Lei n.º 38/2010, de 2 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:</p>		
<p style="text-align: center;"><b>Lei n.º 4/83</b> <b>Artigo 1.º</b> <b>Prazo e conteúdo</b></p> <p>Os titulares de cargos políticos e equiparados e os titulares de altos cargos</p>		<p style="text-align: center;"><b>«Artigo 1.º</b> <b>Prazo e conteúdo</b></p> <p>(...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) A descrição dos</p>		

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
<p>públicos apresentam no Tribunal Constitucional, no prazo de 60 dias contado da data de início do exercício das respectivas funções, declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais, da qual constem:</p> <p>a) A indicação total dos rendimentos brutos constantes da última declaração apresentada para efeitos da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, ou que da mesma, quando dispensada, devam constar;</p>		<p>elementos, por <i>posse</i> ou título, do seu activo patrimonial, existentes no País ou no estrangeiro, ordenados por grandes rubricas, designadamente do património imobiliário, de quotas, acções ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, de direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, bem como de carteiras de títulos, contas bancárias a prazo, aplicações financeiras equivalentes e desde que superior a 50 salários mínimos, contas bancárias à ordem e direitos de crédito;</p>		

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
<p>b) A descrição dos elementos do seu activo patrimonial, existentes no País ou no estrangeiro, ordenados por grandes rubricas, designadamente do património imobiliário, de quotas, acções ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, de direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, bem como de carteiras de títulos, contas bancárias a prazo, aplicações financeiras equivalentes e desde que superior a 50 salários mínimos, contas bancárias à ordem e direitos de crédito;</p>		<p>c) (...);</p> <p>d) A menção de cargos sociais que exerçam ou tenham exercido nos <i>cinco anos</i> que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em empresas, fundações ou associações de direito público e, sendo os mesmos remunerados, em fundações ou associações de direito privado.</p>		



## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
<p><i>c)</i> A descrição do seu passivo, designadamente em relação ao Estado, a instituições de crédito e a quaisquer empresas, públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro;</p> <p><i>d)</i> A menção de cargos sociais que exerçam ou tenham exercido nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em empresas, fundações ou associações de direito público e, sendo os mesmos remunerados, em fundações ou associações de direito privado.</p>				

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
---------------------	----------------	----------------	------------------	-------------------------

<p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Actualização</b></p> <p>1 - Nova declaração, actualizada, é apresentada no prazo de 60 dias a contar da cessação das funções que tiverem determinado a apresentação da precedente, bem como de recondução ou reeleição do titular.</p> <p>2 - Em caso de substituição de Deputados, tanto o que substitui como o substituído só devem apresentar a declaração referida no n.º 1 no fim da legislatura, a menos que entretanto renunciem ao mandato.</p> <p>3 - Sempre que no decurso</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b></p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - (...).</p> <p>3 - (...).</p> <p>4 - (...).</p> <p>5 - Nos termos do n.º 1, a obrigação de apresentar a declaração de rendimentos e património extingue-se cinco anos após a data de cessação da função que lhe deu origem mediante a apresentação de uma declaração final.»</p>		
---	--	--	--	--

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
<p>do exercício de funções se verifique um acréscimo patrimonial efectivo que altere o valor declarado referente a alguma das alíneas do artigo anterior em montante superior a 50 salários mínimos mensais, deve o titular actualizar a respectiva declaração.</p> <p>4 - A declaração final deve reflectir a evolução patrimonial durante o mandato a que respeita.</p>				
				<p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b>  <b>Aditamento à Lei n.º 34/87,</b>  <b>de 16 de Julho</b></p> <p>É aditado o artigo 27.º-A à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho,</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>alterada pelas Leis n.ºs 108/2001, de 28 de Novembro, 30/2008, de 10 de Julho, 41/2010, de 3 de Setembro, e 4/2011, de 16 de Fevereiro, com a seguinte redacção:</p>
				<p style="text-align: center;"><b>“Artigo 27.º-A</b> <b>Enriquecimento ilícito</b></p> <p>1- Sempre que se verifique um incremento significativo do património, ou das despesas realizadas por um titular de cargo político ou de alto cargo público, que não possam</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	P JL 4/XII (BE)	P JL 5/XII (BE)	P JL 11/XII (PCP)	P JL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>razoavelmente por ele ser justificados, em manifesta desproporção relativamente aos seus rendimentos legítimos, com perigo manifesto daquele património provir de vantagens obtidas de forma ilegítima no exercício de funções, é punível com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2- Para efeitos do número anterior entende-se por património todo o activo patrimonial existente no país ou no estrangeiro,</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	P JL 4/XII (BE)	P JL 5/XII (BE)	P JL 11/XII (PCP)	P JL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>incluindo o património imobiliário, de quotas, acções ou partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, de direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, carteiras de títulos, contas bancárias a prazo, aplicações financeiras equivalentes e direitos de crédito.</p> <p>3- Para efeitos do n.º 1 entende-se por despesas realizadas, todas as despesas com a aquisição de bens ou</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>serviços ou relativas a liberalidades realizados no país ou no estrangeiro.</p> <p>4- Para os efeitos do n.º 1, entende-se por rendimentos legítimos todos os rendimentos brutos constantes da declaração apresentada para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e da declaração de património e rendimentos entregues no Tribunal Constitucional, ou que das mesmas</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	P JL 4/XII (BE)	P JL 5/XII (BE)	P JL 11/XII (PCP)	P JL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				<p>devessem constar, quando dispensadas.</p> <p>5- Incumbe ao Ministério Público a prova de que o incremento significativo do património, ou as despesas realizadas por um titular de cargo político ou de alto cargo público, em manifesta desproporção relativamente aos seus rendimentos legítimos, não provêm de aquisição lícita comprovada, nos termos gerais do artigo 283.º do</p>



## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
				Código de Processo Penal.”
				<p style="text-align: center;"><b>Artigo 3.º</b> <b>Alteração à Lei n.º 93/99, de 14 de Julho</b></p> <p>O artigo 26.º da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, alterado pelas Leis n.ºs 29/2008, de 4 de Julho, e 42/2010, de 3 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:</p>
<p><b>Lei n.º 93/99</b></p> <p><b>Artigo 26.º</b> <b>Testemunhas especialmente vulneráveis</b></p> <p>1 - Quando num</p>				<p style="text-align: center;"><b>«Artigo 26.º</b> <b>(...)</b></p> <p>1- (...)</p> <p>2- (...)</p> <p>3- A especial vulnerabilidade da</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
<p>determinado acto processual deva participar testemunha especialmente vulnerável, a autoridade judiciária competente providenciará para que, independentemente da aplicação de outras medidas previstas neste diploma, tal acto decorra nas melhores condições possíveis, com vista a garantir a espontaneidade e a sinceridade das respostas.</p> <p>2 - A especial vulnerabilidade da</p>				<p>testemunha pode ainda resultar de ela ter de depor sobre crimes do Capítulo IV do Título V do Código Penal, o crime do artigo 368.º-A do Código Penal, os crimes dos artigos 16.º a 18.º, 19.º, 20.º a 27.º-A da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, alterada pelas Lei n.ºs 108/2001, de 28 de Novembro, 30/2008, de 10 de Julho, 41/2010, de 3 de Setembro, e 4/2011, de 16 de Fevereiro, e os crimes dos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º</p>

## Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
<p>testemunha pode resultar, nomeadamente, da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de ter de depor ou prestar declarações contra pessoa da própria família ou de grupo social fechado em que esteja inserida numa condição de subordinação ou dependência.</p>				<p>20/2008, de 21 de Abril.»</p>
		<p><b>Artigo 2.º</b></p> <p><b>Entrada em vigor</b></p> <p>A presente Lei entra em vigor 30 dias após a sua</p>		

### Enriquecimento ilícito

Legislação em vigor	PJL 4/XII (BE)	PJL 5/XII (BE)	PJL 11/XII (PCP)	PJL 72/XII (PSD-CDS/PP)
---------------------	----------------	----------------	------------------	-------------------------

		publicação.		
--	--	-------------	--	--